



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 57/2015 que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, a título gratuito, pertencente ao Estado do Piauí, situado na Av. São Sebastião, nº 2.675, bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba-PI, à Universidade Federal do Piauí”

AUTOR: Gov. WELLINGTON DIAS

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo Exmo. Governador Wellington Dias, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, a título gratuito, pertencente ao Estado do Piauí, situado na Av. São Sebastião, nº 2.675, bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba-PI, à Universidade Federal do Piauí.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Afirma o Governador do Estado do Piauí que a “a matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária e quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa”.

Afirma ainda que “o presente caso, considerando a natureza jurídica da Universidade Federal do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí”; e que “cumpre ressaltar que a cessão do presente imóvel destina-se à construção de um Centro de Educação Infantil, além de um espaço onde ficarão integrados os Serviços de Escolas de Fisioterapia, Psicologia e Biomedicina da UFPI, e de uma Unidade Básica de Saúde – todos no *Campus* da Universidade Federal do Piauí em Parnaíba-PI, proporcionando, dessa forma, serviços de qualidade que beneficiarão toda comunidade parnaibana em torno do *Campus*.”

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o Exmo. Governador do Estado do Piauí. De fato, dispõe o art. 18, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí: “Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa”.

No caso, a beneficiária será a Universidade Federal do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública federal. Logo, conforme a previsão constitucional. Ademais, o bem imóvel será destinado à construção de um Centro de Educação Infantil, além de um espaço onde ficarão integrados os Serviços de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

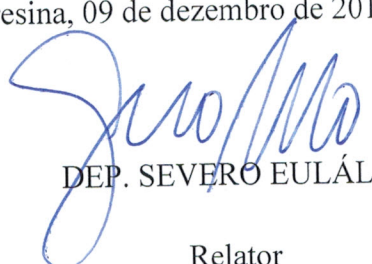
Escolas de Fisioterapia, Psicologia e Biomedicina da UFPI, e de uma Unidade Básica de Saúde – todos no *Campus* da Universidade Federal do Piauí em Parnaíba-PI. Assim, percebe-se que materialmente haverá o incremento do acesso à saúde por parte da população residente em Parnaíba e em seu entorno. Não há aspectos negativos na presente proposta legislativa, que por isso deve ser aprovada.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece a Constituição do Estado do Piauí (art. 18, § 1º). Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de dezembro de 2015.


DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

conjunta Infra-Estrutura e Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 10 / 12 / 2015
Presidente da Comissão de
<i>Justiça</i>

